

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 1 de 25

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. DEFINIÇÕES	2
4. DIRETRIZES	6
5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	23
6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	24
7. CONTROLE DE VERSÃO	25
8. ANEXOS	25

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 2 de 25

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes referentes à Segurança e Medicina do Trabalho, segundo legislação vigente, para as empresas contratadas e suas subcontratadas pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica para as empresas contratadas e suas subcontratadas, que possuam funcionários ou terceirizados, para realização de obras de engenharia para o Sistema Fiep.

3. DEFINIÇÕES

Absorvedor de energia - Dispositivo destinado a reduzir o impacto transmitido ao corpo do trabalhador e sistema de segurança durante a contenção da queda.

Análise de Risco (AR) - Avaliação dos riscos potenciais, suas causas, consequências e medidas de controle.

APR – Análise Preliminar de Risco.

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Certifica se o funcionário está apto ou inapto à realização de suas funções dentro da empresa. Neste documento há a identificação completa do trabalhador com o número de identidade e função exercida, contém também os riscos que existem na execução de suas tarefas, além dos procedimentos médicos a que foi submetido, deixando o trabalhador e empresa cientes de sua atual condição.

Atividades rotineiras - Atividades habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa.

CAT – Comunicação de acidente de trabalho.

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 3 de 25

Cinto de segurança tipo paraquedista - Equipamento de Proteção Individual utilizado para trabalhos em altura onde haja risco de queda, constituído de sustentação na parte inferior do peitoral, acima dos ombros e envolto nas coxas.

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) - É composta por representantes dos empregados e do empregador, tendo como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, bem como, observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes (NR-5 MTE).

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Condições impeditivas - Situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador.

Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) - Dispositivo, sistema ou meio, fixo ou móvel, de abrangência coletiva, destinado a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores, usuários e terceiros.

Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Dispositivo de uso individual utilizado pelo trabalhador. Destina-se à proteção de riscos suscetíveis que venham a ameaçar a segurança e saúde no trabalho e a integridade física do trabalhador (NR-6 MTE).

EPP – Empresa de Pequeno Porte.

Equipamentos auxiliares - Equipamentos utilizados nos trabalhos de acesso por corda que completam o cinturão tipo paraquedista, talabarte, trava quedas e corda, tais como: conectores, bloqueadores, anéis de cintas têxteis, polias, descensores, ascensores, dentre outros. (Inclusão dada pela Portaria MTE 593/2014).

Fator de queda - Razão entre a distância que o trabalhador percorreria na queda e o comprimento do equipamento que irá detê-lo.

FISPQ - Ficha de Informação de Segurança dos Produtos Químicos.

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 4 de 25

Influências Externas - Variáveis que devem ser consideradas na definição e seleção das medidas de proteção, para segurança das pessoas, cujo controle não é possível implementar de forma antecipada.

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) - Comprova a existência, ou não, de agentes nocivos. É expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista.

ME – Microempresa.

MEI – Microempreendedor Individual.

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego - Responsável pela publicação das Normas Regulamentadoras.

Normas Regulamentadoras (NR) - As NR são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. A observância das NR não desobriga as organizações do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, bem como daquelas oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

Operação Assistida: atividade realizada sob supervisão permanente de profissional com conhecimentos para avaliar os riscos nas atividades e implantar medidas para controlar, minimizar ou neutralizar tais riscos. Inclusão dada pela Portaria MTE 593/2014).

PAE – Plano de Ação de Emergência.

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: promove a preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores (NR-7 MTE).

Permissão de Trabalho - PT: documento escrito contendo conjunto de medidas de controle visando o desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate.

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 5 de 25

PGR - Plano de Gestão de Risco: visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais (NR-9 MTE).

Ponto de ancoragem: ponto destinado a suportar carga de pessoas para a conexão de dispositivos de segurança, tais como cordas, cabos de aço, trava-queda e talabartes.

Profissional legalmente habilitado: trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

Riscos adicionais: todos os demais grupos ou fatores de risco, além dos existentes no trabalho em altura, específicos de cada ambiente ou atividade que, direta ou indiretamente, possam afetar a segurança e a saúde no trabalho.

SEPRT – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho: tem como finalidade promover a saúde e proteger a integridade física do trabalhador no local de trabalho (NR-4 MTE).

Sistemas de ancoragem: componentes definitivos ou temporários, dimensionados para suportar impactos de queda, aos quais o trabalhador possa conectar seu Equipamento de Proteção Individual, diretamente ou através de outro dispositivo, de modo a que permaneça conectado em caso de perda de equilíbrio, desfalecimento ou queda.

Suspensão inerte: situação em que um trabalhador permanece suspenso pelo sistema de segurança, até o momento do socorro.

Talabarte: dispositivo de conexão de um sistema de segurança, regulável ou não, para sustentar, posicionar e/ou limitar a movimentação do trabalhador.

Trabalhador qualificado: trabalhador que comprove conclusão de curso específico para sua atividade em instituição reconhecida pelo sistema oficial de ensino.

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 6 de 25

Trava-queda: dispositivo de segurança para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal, quando conectado com cinturão de segurança para proteção contra quedas.

4. DIRETRIZES

4.1 FISCALIZAÇÃO

4.1.1 A fiscalização de Segurança do Trabalho, designada pelo Sistema Fiep, pode realizar, ao seu critério, inspeções e auditorias periódicas, previamente agendadas ou não, não sendo aceitas alegações de desconhecimento pela contratada, das normas e regulamentos vigentes, ainda que não estejam presentes nesta política, já que essas normas estão disponíveis para consulta em locais de acesso público e gratuito, mais especificamente no site <http://www.mte.gov.br>.

4.1.2 As não conformidades identificadas durante uma fiscalização do Sistema Fiep, deverão ser regularizadas observando o prazo estipulado que foi informado. Em caso de reincidência ou a não regularização de não conformidades apontadas anteriormente, as atividades deverão ser paralisadas até a adequação necessária, cabendo o gestor do contrato assim proceder.

4.2 ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA (OSS)

4.2.1 A empresa contratada deve apresentar, após a reunião de Kick off, à Fiscalização de Saúde e Meio Ambiente e Segurança do Sistema Fiep uma via assinada pelo colaborador da Ordem de Serviço de Segurança, e a lista de presença com os nomes de todos os funcionários participantes do treinamento sobre OSS da Norma Regulamentadora 1, item 1.7. alínea b. Vale ressaltar que os treinamentos devem ser ministrados por profissionais habilitados, e a aplicação dos treinamentos é necessária sempre houver a contratação de novos colaboradores pela empresa contratada, de acordo com o estabelecido nas normas regulamentadoras. Os colaboradores só estarão liberados para iniciar suas atividades após a participação e comprovação deste treinamento.

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	-------------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 7 de 25

4.2.2 Todos os serviços a serem realizados em horários extraordinários, fora do horário de funcionamento do Sistema Fiep, deve ser comunicado, via e-mail, a Fiscalização da Gerência de Engenharia.

4.3 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

4.3.1 A Empresa contratada deve apresentar à contratante os seguintes documentos para verificação e liberação para iniciar as atividades:

- Documentos da Empresa:
 - ✓ Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR assinado pelo responsável da empresa e responsável pelo documento;
 - ✓ Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO assinado pelo responsável da empresa e responsável pelo documento.
- Dos empregados:
 - ✓ Ficha de entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPI contendo, nome completo do empregado, datas das entregas, quantidade que foi entregue, descrição resumida dos EPI’s entregue, Certificado de Aprovação – CA dos EPI’s e assinatura do empregado confirmando o recebimento;
 - ✓ Certificados de capacitações necessárias e para atividades especiais, como por exemplo, trabalho em altura, espaço confinado, operação de máquinas, etc. Estes devem conter o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento;
 - ✓ Atestado de Saúde Ocupacional – ASO: este deve conter no mínimo razão social e CNPJ ou CAEPF da organização, nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função, a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência, indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado,

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	-------------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 8 de 25

definição de apto ou inapto para a função do empregado, o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver e data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

- 4.3.2 A empresa contratada deve apresentar, após a reunião de Kick off, via e-mail, à Fiscalização de SMS do Sistema Fiep uma cópia do seu registro do SESMT de acordo com o recomendado na NR-4.
- 4.3.3 Para este registro deve ser considerado o número de funcionários, terceiros ou não, da empresa contratada atuante nas obras do Sistema Fiep. Caso o número total de funcionários da empresa exija a necessidade de constituição de um SESMT centralizado, não local, a empresa contratada deverá encaminhar, via e-mail, o registro deste SESMT. Sendo este um requisito indispensável para início das obras, de acordo com a recomendação da NR-4.
- 4.3.4 O(s) técnico(s) de segurança do trabalho da contratada deverá(ão) realizar suas atividades em tempo integral, sendo vedado o exercício de atividades que não sejam aquelas previstas na NR-4.
- 4.3.5 Os profissionais que comporem o SESMT da contratada estarão sob a inspeção direta da Fiscalização de SMS do Sistema Fiep, para que possam integrar as ações relativas à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Além disso, a empresa contratada deverá indicar um representante do SESMT para participar das reuniões de integração, quando convocada. A fiscalização de Segurança do Trabalho do Sistema Fiep, utiliza como base a Lei 6514 de 22 de dezembro de 1977, Portaria N° 3214 de 08 de agosto de 1978, estando assim o profissional do SESMT subordinado indiretamente à fiscalização do Sistema Fiep.
- 4.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que não forem obrigadas a constituir SESMT e optarem pela utilização de ferramenta(s) de avaliação de risco a serem disponibilizada(s) pela SEPRT, em alternativa às ferramentas e técnicas previstas no subitem da NR 1.5.4.4.2.1, poderão estruturar o PGR considerando o relatório produzido por esta(s) ferramenta(s) e o plano de ação.
- 4.3.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, grau de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 9 de 25

agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as informações digitais na forma do subitem da NR 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR.

4.3.8 A dispensa prevista nesta Política é aplicável quanto à obrigação de elaboração do PGR, e não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.4 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

- 4.4.1 Cabe à empresa contratada fornecer os EPI's específicos e necessários para as atividades que irão desenvolver, sendo seu uso obrigatório por parte dos empregados, dentro do que determina a NR-6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 4.4.2 Quando a empresa contratada possuir SESMT constituído deverá definir os EPI's a serem utilizados por seus empregados.
- 4.4.3 Quando a empresa contratada não possuir SESMT, a especificação do EPI a ser utilizado para cada atividade deve ser realizada por profissionais especializados, com base no PGR, atendendo a NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE.
- 4.4.4 Não é permitido aos empregados da contratada o ingresso em áreas de trabalho sem o EPI apropriado, bem como, é proibido o uso de chinelos sandálias, bonés, chapéus, shorts, bermudas.
- 4.4.5 É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento do uniforme com identificação da empresa e crachá de identificação do colaborador. Ainda deve ser evidenciado, na ficha de entrega de EPI (conforme NR-06), antes do início das atividades dos empregados, que todos foram treinados quanto à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI).
- 4.4.6 Deve ser enviando, via e-mail, a Fiscalização de Saúde e Meio Ambiente e Segurança do Trabalho do Sistema Fiep, as cópias dos C.A (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO) – encontrado no site <http://www.mte.gov.br> - dos EPI's a serem utilizados nas obras.

4.5 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 10 de 25

- 4.5.1 O desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, possui objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.
- 4.5.2 A NR7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) se aplica às organizações e aos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como aos órgãos dos poderes legislativo e judiciário e ao Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- 4.5.3 O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da organização no campo da saúde de seus empregados, devendo estar harmonizado com o disposto nas demais NR.
- 4.5.4 O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.
- 4.5.5 O PCMSO deve incluir a avaliação do estado de saúde dos empregados em atividades críticas, como definidas nesta Norma, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança.
- 4.5.6 O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais na forma do subitem da NR 1.6.1 e não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, ficam dispensados de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.
- 4.5.7 A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa contratada da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.
- 4.5.8 A aptidão para trabalho em atividades específicas, quando assim definido em Normas Regulamentadoras e seus Anexos, deve ser consignada no ASO.
- 4.5.9 Os graus de riscos 1 e 2 mencionados nos subitens da NR 1.8.4 e NR 1.8.6 são os previstos na Norma Regulamentadores nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 11 de 25

4.5.10 O não-cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

4.6 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO E RISCOS (PGR)

- 4.6.1 A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.
- 4.6.2 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.
- 4.6.3 A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.
- 4.6.4 O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.
- 4.6.5 O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.
- 4.6.6 A empresa contratada deve, de acordo com o programa:
- Evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
 - Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
 - Avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;
 - Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
 - Implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1;
 - acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.
 - Considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17.
- 4.6.7 A organização deve ainda adotar mecanismos para:
- Consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando houver; e

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 12 de 25

b) Comunicar, por meio treinamentos e diálogo diário de segurança, aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR.

4.6.8 A organização deve adotar as medidas necessárias para melhorar o desempenho em Saúde e Segurança do Trabalho.

4.6.9 O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho.

4.7 AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS À AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

4.7.1 A avaliação das exposições ocupacionais à agentes físicos, químicos e biológicos, quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, visa subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

4.7.2 As medidas de prevenção estabelecidas na NR-01 se aplicam onde houver exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos.

4.7.3 A abrangência e profundidade das medidas de prevenção dependem das características das exposições e das necessidades de controle.

4.8 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

4.8.1 Será exigida da empresa contratada a formação da CIPA, com base no quadro I da NR-5 da Portaria 3.214/78, seguindo as orientações na referida NR.

4.8.2 No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após o início das atividades, a empresa contratada deve apresentar a Fiscalização de SMS do Sistema Fiep toda a documentação legal exigida na Norma, devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho. A comunicação de formação da CIPA deve ser feita por e-mail. Caso não sejam cumpridas estas diretrizes a contratada está sujeita à aplicação das sanções e penalidades previstas no contrato e/ou edital.

4.9 ACIDENTES DE TRABALHO

4.9.1 Todo e qualquer acidente de trabalho ocorrido com empregados da contratada ou de suas subcontratadas, nas Obras do Sesi/Senai-PR, deverão ser imediatamente

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 13 de 25

comunicados, via e-mail, a Fiscalização de SMS do Sistema Fiep, quando em horário administrativo, ou nas primeiras horas do primeiro dia útil seguinte ao ocorrido.

- 4.9.2 A empresa contratada deve emitir em no máximo 02 (dois) dias úteis, a comunicação de acidente de trabalho - CAT, devidamente datada e assinada.
- 4.9.3 A empresa contratada deve apresentar um relatório da investigação do acidente ocorrido, em até 05 (cinco) dias úteis, contendo a análise de falha, as principais causas e o plano de ação com prazos de conclusões para controlar, neutralizar ou eliminar a possibilidade de ocorrer outro acidente de mesma natureza. Este relatório deve conter ainda um parecer com suas conclusões e medidas corretivas e preventivas. Este relatório elaborado internamente pela empresa contratada deve conter também a data de elaboração para referências quanto ao prazo.
- 4.9.4 A empresa deverá enviar, via e-mail, uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) cadastrada junto ao INSS, à Fiscalização de SMS do Sistema Fiep, dentro de no máximo 03 (três) dias úteis após o ocorrido.
- 4.9.5 O atendimento e encaminhamento do acidentado serão efetuados pela empresa contratada sendo que, em caso extraordinário, onde a contratada não tenha condições de prestar atendimento ou esteja impossibilitada de se comunicar com o socorro, a contratante dará o apoio necessário.

4.10 PROCEDIMENTOS

4.10.1 Caberá à empresa encaminhar, via e-mail, ao setor de fiscalização os procedimentos de:

- Trabalho em altura superior a 02 metros;
- Trabalhos de escavações superiores a 1,25 metros;
- Trabalhos de movimentações e transportes de materiais e pessoas (se necessário).

4.10.2 Estes procedimentos serão analisados pela Gerência de Engenharia, podendo existir a solicitação de maiores esclarecimentos, complementação de informações e documentos ou adequação das informações de acordo com a legislação vigente.

4.11 CHECK-LIST DOS EQUIPAMENTOS

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 14 de 25

4.11.1 A empresa deverá sempre que solicitado apresentar checklist dos equipamentos dispostos em canteiro de obras. Caso a contratada não o tenha, deve elaborar um para seus equipamentos.

4.12 FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ)

4.12.1 Todo e qualquer produto químico a ser usado na construção deve possuir a FISPQ. Este formulário poderá ser consultado através do site do fabricante do produto químico, internet ou site do Conama.

4.12.2 Caso o fornecedor não tenha ou dificulte o conhecimento do formulário, o produto não pode ser usado até que se consigam as informações necessárias.

4.12.3 Todo o empregado que manuseia algum produto químico deve ter conhecimentos e treinamentos básicos sobre os riscos e medidas de prevenção a acidentes.

4.12.4 O FISPQ deve ficar à disposição do colaborador no local do trabalho.

4.13 TREINAMENTOS

4.13.1 A Empresa contratada deve, através do seu SESMT e/ou CIPA, executar treinamento específico quanto ao uso dos EPI's, e quanto aos riscos inerentes à atividade quando solicitado.

4.13.2 A capacitação dos trabalhadores da indústria da construção deve ser feita de acordo com o disposto na NR-01 (Disposições Gerais). A carga horária, periodicidade e conteúdo programático dos treinamentos devem obedecer às especificidades contidas em cada NR referente.

4.13.3 Todos os treinamentos, inclusive os especiais, como trabalho em altura, espaço confinado e operações de equipamentos pesados, trabalhos com manutenção e construções de redes elétricas, terão de ser comprovados por certificação e qualificação específica, conforme normas vigentes.

4.13.4 A comprovação dos treinamentos deve ser entregue, via e-mail, a Fiscalização de SMS do Sistema Fiep antes do início das atividades conforme citado no item 4.3 deste documento.

4.14 ORDEM E LIMPEZA

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 15 de 25

- 4.14.1 O Canteiro de obras deve apresentar-se, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadaria.
- 4.14.2 O entulho e quaisquer sobras de materiais devem ser regularmente coletados e removidos. Por ocasião de sua remoção, devem ser tomados cuidados especiais, de forma a evitar poeira excessiva e eventuais danos.
- 4.14.3 Quando houver diferença de nível a remoção de entulhos ou sobras de materiais deve ser realizada por meio de equipamentos mecânicos ou calhas fechadas.
- 4.14.4 Não é permitida a queima de lixo ou qualquer outro material no interior do canteiro de obras.
- 4.14.5 Madeiras com pregos não devem ser mantidas nos canteiros de obras.
- 4.14.6 É proibido manter lixo ou entulho acumulado ou exposto em locais inadequados do canteiro de obras.
- 4.15 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO EM LOCAIS DE TRABALHOS
- 4.15.1 As áreas de vivência devem ser projetadas de forma a oferecer, aos trabalhadores, condições mínimas de segurança, de conforto e de privacidade e devem ser mantidas em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, contemplando as seguintes instalações:
- Instalação sanitária;
 - Vestiário;
 - Local para refeição;
 - Alojamento, quando houver trabalhador alojado.
- 4.15.2 As instalações da área de vivência devem atender, no que for cabível, ao disposto na NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho).
- 4.16 ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS (APR)
- 4.16.1 A APR consiste em um estudo de identificação de perigos e definição de um plano de ação, na fase de concepção ou desenvolvimento preliminar de um novo projeto, sistema ou atividades, com a finalidade de antecipar os possíveis riscos que poderão ocorrer na sua fase operacional. As conclusões das análises, avaliações e estudos realizados para elaboração da APR, podem, e devem, ser utilizadas em revisões de segurança em sistemas já operacionalizados, revelando aspectos que

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 16 de 25

poderiam passar despercebidos. Este documento deve ser elaborado por profissional capacitado e designado pela prestadora de serviço e deve ser mantido no local de trabalho e após finalização das atividades, encaminhada para o Gestor do Contrato. A APR não possui um formato padrão, mas deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- local da atividade
- data de início e possível data de conclusão
- empresa executora das atividades
- descrição, resumida, do que será realizado
- responsável pelas atividades
- etapas das atividades a serem executadas

Para cada etapa:

- ✓ os perigos e riscos levantados
- ✓ plano de ação para mitigação dos perigos e riscos
- nomes e assinaturas das pessoas que elaboraram a APR
- nome e assinaturas das pessoas envolvidas nas execuções das atividades

4.16.2 Os princípios e a metodologia da APR consistem em proceder-se uma revisão geral dos aspectos de segurança de forma padronizada: descrevendo todos os riscos e fazendo sua caracterização, dessa forma são identificadas as causas (agentes) e efeitos (consequências), o que permitirá a busca ou a elaboração de ações e medidas de prevenção ou correção das possíveis falhas detectadas.

4.16.3 Medidas de Controle e Prevenção:

- a) Revisão de problemas conhecidos: consiste na busca de analogia ou similaridade com outros sistemas, para determinação de riscos que poderão estar presentes no sistema que está sendo desenvolvido, tomando como base a experiência passada.
- b) Revisão da missão a que se destina: atentar para os objetivos, exigências de desempenho, principais funções e procedimentos, ambientes onde se darão as operações etc. Consiste em estabelecer os limites de atuação e delimitar o sistema que a missão irá abranger.

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 17 de 25

- c) Determinação dos riscos principais: identificar os riscos com potencialidade para causar lesões diretas e imediatas, perda de função (valor), danos a equipamentos e perda de materiais.
- d) Determinação dos riscos iniciais e contribuintes: elaborar séries de riscos, determinando para cada risco principal detectado, os riscos iniciais e contribuintes associados.
- e) Revisão dos meios de eliminação ou controle de riscos: elaborar um "brainstorming" para levantamento dos meios passíveis de eliminação e controle de riscos, a fim de estabelecer as melhores opções, desde que compatíveis com as exigências do sistema.
- f) Analisar os métodos de restrição de danos: pesquisar os métodos possíveis que sejam mais eficientes para restrição geral, ou seja, para a limitação dos danos gerados caso ocorra perda de controle sobre os riscos.
- g) Indicação de quem será responsável pela execução das ações corretivas e/ou preventivas: indicar claramente os responsáveis pela execução de ações preventivas e/ou corretivas, designando também, para cada unidade, as atividades a desenvolver.

4.16.4 A APR deverá ser realizada sempre que houver atividades não rotineiras, rotineiras que não houver procedimento operacional e atividades que mesmo havendo procedimento ofereçam riscos com riscos classificados como PR2 ou PR1 de acordo com a Matriz de Classificação dos Perigos do PO-0187 do Sistema Fiep. Também será solicitado APR para as seguintes atividades de primeiro impacto:

- Demolições;
- Escoramentos para lajes;
- Concretagens;
- Trabalhos em altura;
- Escavações;
- Montagens de andaimes;
- Trabalhos em atividades elétricas;
- Movimentações de materiais por equipamento de guindar.
- Montagem de andaimes;

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	-------------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 18 de 25

- Trabalhos em Espaço Confinado.

4.16.5 Sempre que necessário, será solicitado APR para trabalhos ATÍPICOS, não previstos inicialmente, que não estejam nesta relação e foram identificados através do PGR.

4.16.6 A APR deverá ser elaborada, emitida e todos os colaboradores envolvidos na execução das atividades deverão ser treinados nela antes do início das atividades. A APR deverá ser assinada pelas pessoas envolvidas na sua elaboração e pelos colaboradores treinados.

4.17 PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS (PGRCC)

4.17.1 O Sistema Fiep tem como compromisso o atendimento e respeito à Legislação Ambiental vigente no país, estando assim determinada a compatibilizar todas as suas atividades de construção, operação e manutenção com o controle e a preservação do meio ambiente. Dessa forma, toda e qualquer empresa contratada ou subcontratada deverá apresentar e seguir o PGRCC na sua íntegra.

4.17.2 A classificação dos resíduos deve seguir a resolução da CONAMA 307/2002 E 348/2004.

4.18 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

4.18.1 O canteiro de obras deve ser sinalizado com o objetivo de:

- Identificar os locais de apoio que compõem o canteiro de obras;
- Indicar as saídas por meio de dizeres ou setas;
- Manter comunicação através de avisos, cartazes ou similares;
- Advertir contra perigo de contato ou acionamento acidental com partes móveis das máquinas e equipamentos;
- Advertir quanto a risco de queda;
- Alertar quanto à obrigatoriedade do uso de EPI específico para a atividade executada, com a devida sinalização e advertência próximas ao posto de trabalho;
- Alertar quanto ao isolamento das áreas de transporte e circulação de materiais por grua, guincho e guindaste;
- Identificar acessos, circulação de veículos e equipamentos na obra;
- Advertir contra risco de passagem de trabalhadores, onde o pé-direito for inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 19 de 25

j) Identificar locais com substâncias tóxicas, corrosivas, inflamáveis, explosivas.

4.18.2 É obrigatório o uso de vestimenta de alta visibilidade, como coletes refletivos ou quaisquer outros meios, no tórax e costas, quando o trabalhador estiver em serviço em áreas de movimentação de veículos e cargas. Todos os equipamentos devem ser fornecidos pela empresa contratada.

4.19 PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS MÉDICAS (PAE)

4.19.1 A empresa deve apresentar um PAE com dados e informações, sejam elas: telefones de emergências e endereço do hospital mais próximo com mapa anexo. Todos os colaboradores deverão ser informados sobre o PAE, devendo esse ser apresentado em forma de treinamento no canteiro de obras. O PAE deverá possuir em seu corpo de identificação, área de assinatura para que os colaboradores tenham ciência de como proceder em caso de acidente.

4.20 TRABALHO EM ALTURA (NR-35)

4.20.1 A NR 35 estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o Trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

4.20.2 Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

4.20.3 A NR-35 se complementa com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos Órgãos competentes e, na ausência ou omissão dessas, com as normas internacionais aplicáveis.

4.20.4 Cabe ao empregador:

- a) Garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR-35;
- b) Assegurar a realização da Análise Preliminar de Risco e a emissão da Permissão de Trabalho – PT (A PT tem validade limitada à duração da atividade no dia de trabalho, restrita ao turno ou à jornada de trabalho. Iniciando um novo turno ou jornada de trabalho, deverá ser emitida outra PT);
- c) Desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 20 de 25

- d) Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- e) Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- f) Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na NR-35 pelas empresas contratadas;
- g) Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- h) Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR35;
- i) Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- j) Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- k) Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- l) Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR-35 por período Este texto não substitui o publicado no DOU mínimo de 5 (cinco) anos.

4.20.5 Todo trabalho em altura deve ser realizado por trabalhador formalmente autorizado pela organização.

4.20.6 A organização deve estabelecer sistema de identificação que permita a qualquer tempo conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador.

4.20.7 A empresa deverá seguir sempre que necessário os anexos que constam na NR 35: ANEXO I - Acesso por cordas e ANEXO II - Sistemas de ancoragem.

4.20.8 O trabalhador só poderá exercer o trabalho em altura se estiver com o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em dia e APTO para realizar TRABALHO EM ALTURA.

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	-------------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 21 de 25

4.20.9 O trabalhador só poderá exercer o trabalho em altura se estiver com o certificado do curso de TRABALHO EM ALTURA válido.

4.21 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TEMPORÁRIAS E TRABALHOS COM ELETRICIDADE

4.21.1 Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho;

4.21.2 A empresa deve manter esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas dos seus estabelecimentos com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção;

4.21.3 A empresa deve constituir e manter atualizado um Prontuário de Instalações Elétricas para os estabelecimentos com carga instalada superior a 75;

4.21.4 Nos trabalhos em instalações elétricas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos, devem ser adotados equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas. As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

4.21.5 É vedado o uso de adornos pessoais nos trabalhos com instalações elétricas ou em suas proximidades.

4.21.6 A execução das instalações elétricas temporárias e definitivas deve atender ao disposto na NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

4.21.7 As instalações elétricas temporárias devem ser executadas e mantidas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado.

4.21.8 Os serviços em instalações elétricas devem ser realizados por trabalhadores capacitados, autorizados e com anuência assinada pelos trabalhadores e empresa conforme NR-10.

4.21.9 Os estabelecimentos devem constituir e manter a documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados;

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 22 de 25

4.21.10 Para Ligações temporárias no canteiro de obras, devem ser seguidas as orientações de utilização de materiais conforme anexo I desta Política.

4.22 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

4.22.1 A NR 33 determina que o espaço Confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída e que exista ou possa existir atmosfera perigosa. Os espaços não destinados à ocupação humana, com meios limitados de entrada e saída, utilizados para armazenagem de material com potencial para engolfar ou afogar o trabalhador são caracterizados como espaços confinados.

4.22.2 Sempre que identificado espaço confinado através do PGR ou APR, fica a empresa responsável por:

- a) Indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento da NR-33;
- b) Identificar os espaços confinados existentes no estabelecimento elaborando um cadastro destes conforme itens contidos no item 33.4.2 da NR-33.;
- c) Identificar os riscos específicos de cada espaço confinado;
- d) Implementar a gestão em segurança e saúde no trabalho em espaços confinados, por medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de emergência e salvamento, de forma a garantir permanentemente ambientes com condições adequadas de trabalho;
- e) Garantir a capacitação continuada dos trabalhadores sobre os riscos, as medidas de controle, de emergência e salvamento em espaços confinados;
- f) Garantir que o acesso ao espaço confinado somente ocorra após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho que deve conter no mínimo:
 - Identificação do espaço confinado;
 - objetivo da entrada;
 - perigos identificados e medidas de controle, incluindo o controle de energias perigosas, resultantes do PGR;
 - perigos identificados e medidas de prevenção estabelecidas no momento da entrada;
 - avaliação quantitativa da atmosfera, imediatamente antes da entrada no espaço confinado;

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 23 de 25

- relação de supervisores de entrada, vigias e trabalhadores autorizados a entrar no espaço confinado, devidamente relacionados pelo nome completo e função que irão desempenhar;
 - data e horário da emissão e encerramento da Permissão de Entrada e Trabalho - PET
 - assinaturas dos supervisores de entrada e vigias;
- g) A PET emitida em meio físico deve conter 2 (duas) vias, devendo a primeira via permanecer com o supervisor de entrada e a segunda entregue ao vigia.
- h) A validade da PET é limitada a uma jornada de trabalho devendo ser emitida uma nova caso seja necessário continuar ou reiniciar as atividades posteriormente. Esta poderá ser prorrogada quando cumprir os requisitos do item 33.5.12.1 da NR-33 e a validade da PET, incluindo as prorrogações, não poderá exceder 24 horas.
- i) Fornecer às empresas contratadas informações sobre os riscos nas áreas onde desenvolverão suas atividades e exigir a capacitação de seus trabalhadores;
- j) Acompanhar a implementação das medidas de segurança e saúde dos trabalhadores das empresas contratadas provendo os meios e condições para que eles possam atuar em conformidade com a NR-33;
- k) Interromper todo e qualquer tipo de trabalho em caso de suspeição de condição de risco grave e iminente, procedendo ao imediato abandono do local;
- l) Garantir informações atualizadas sobre os riscos e medidas de controle antes de cada acesso aos espaços confinados.

O trabalhador só poderá exercer o trabalho em espaço confinado se estiver com o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em dia e APTO para realizar TRABALHO EM ESPAÇO CONFINADO.

4.22.3 O trabalhador só poderá exercer o trabalho em espaço confinado se estiver com o certificado do curso de TRABALHO EM ESPAÇO CONFINADO válido.

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 Empresa Contratada Pelo Sistema Fiep

- Cumprir, em sua totalidade, as diretrizes desta política;

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	-------------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 24 de 25

- Ter pleno conhecimento de todos os normativos relacionados à Saúde e Segurança.
- Respeitar e implementar as NR1, NR4, NR7, NR9, NR10, NR17, NR18, NR33, NR35 e demais NRs em conjuntos importantes para segurança do trabalho para obras e serviços de engenharia.

5.2 GESTOR DO CONTRATO

- Gerenciar o contrato de prestação de serviço;
- Garantir que o fornecedor cumpra as diretrizes desta política e demais determinações contratuais.
- Aplicar as sanções previstas em contrato no caso de infrações cometidas no âmbito da Segurança, Saúde ou Meio Ambiente

5.3 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- Fiscalizar as frentes de trabalho de acordo com as diretrizes desta política, contrato (no que compete à Segurança do Trabalho) e demais instrumentos normativos e/ou legais;

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Lei 6514 de 22 de dezembro de 1977, Portaria N° 3214 de 08 de agosto de 1978.

Capítulo V do título II das Consolidações das Leis do Trabalho (CLT) – Normas Regulamentadoras. ANEXO 2.

Termo de Ajuste de Conduta expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego n° 2452/11.

Norma Regulamentadora 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais

Norma Regulamentadora 04 - Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho

Norma Regulamentadora 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

Norma Regulamentadora 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

Norma Regulamentadora 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Norma Regulamentadora 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

Norma Regulamentadora 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção

Norma Regulamentadora 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados

Norma Regulamentadora 35 - Trabalho em Altura

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Engenharia e Gestão Predial	Página 25 de 25

Procedimento Operacional 0187 – PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) – Procedimento Operacional

7. CONTROLE DE VERSÃO

Revisão nº:	Data:	Elaborado/Alterado	Descrição das modificações	Aprovado por:
01	26/08/2021	Wector dos Reis Campos	Elaboração do documento.	Manuel Emilio Rodrigues
02	12/06/2023	Wector dos Reis Campos	Atualização do cabeçalho.	Manuel Emilio Rodrigues

8. ANEXOS

ANEXO I – Padrões de cabos e equipamentos para utilização em canteiro de obras ([Clique aqui para acessar](#)).

ANEXO II – Documentos a serem enviados para Engenharia SESI/SENAI ([Clique aqui para acessar](#)).

ANEXO III – Responsabilidade civil e criminal do acidente do trabalho ([Clique aqui para acessar](#)).

ANEXO IV – Guia de boas práticas para mobilização de canteiro de obras ([Clique aqui para acessar](#)).

ANEXO V - Termo de Aceitação dos Requisitos Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional ([Clique aqui para acessar](#)).

Cartilha orientativa COVID-19 ([Clique aqui para acessar](#)).

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Aprovado Juridicamente por: Christian Schramm Jorge	Data: 26/08/2021
---	--	--	---------------------